MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº **82/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.006171/2023-25
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARTES - PORTO VELHO
ASSUNTO: Proposta de Regimento Interno do Laboratório Galeria de Arte da UNIR - GAU

A Câmara de Graduação - CGR,

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se da Proposta de Regimento Interno do Laboratório Galeria de Arte da UNIR - GAU, conforme o Documento SEI/UNIR (1337255). Diante disso, será descrito os documentos nos autos até o presente momento:

1. Requerimento DARTE-PVH (1337254);
2. Minuta de Regulamento do Laboratório Galeria de Arte da Unir - GAU (1337255);
3. Ata da Reunião do NDE do curso de Artes Visuais (1337845);
4. Parecer 18 (1337941);
5. Ordem de Serviço 30 (1337985);
6. E-mail DARTE-PVH (1338003);
7. Ata CONDEP (1339082);
8. Despacho DARTE-PVH (1339093);
9. Despacho CONUC-PVH (1396844);
10. E-mail CONUN-NCH (1396864);
11. Parecer 13 (1403425);
12. Ata da Reunião Ordinária (1412912);
13. Despacho CONUC-PVH (1412915);
14. E-mail DARTE-PVH (1413530);
15. Minuta para novo documento DARTE-PVH (1428923);
16. Despacho DARTE-PVH (1428982);
17. E-mail DARTE-PVH (1428989);
18. Ordem de Serviço 43 (1434148);
19. E-mail DARTE-PVH (1434195);
20. Parecer 28 (1442000);
21. Ata CONDEP DARTES 09.08.2023 (1448255);
22. Despacho DARTE-PVH (1448257);
23. Despacho CONUC-NCH (1467688);

24. E-mail CONUC-NCH (1467688);
25. Parecer 25 (1483743);
26. Despacho CONUC-NCH (1484482);
27. Ata da Reunião Ordinária do dia 15.09.2023 (1487355);
28. Despacho CONUC-NCH (1487356);
29. Despacho SECONS (1487608);
30. E-mail CamGR (1487618);
31. Despacho CGR (1488462);
32. E-mail CamGR (1488797);
33. E-mail de solicitação de renúncia (1504979);
34. E-mail CamGR (1504980);
35. Parecer 82 (1510838);
36. Despacho CamGR (1510844);
37. Despacho CamGR (1510844).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Para a emissão do parecer foi considerada a Resolução nº. 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, a qual disciplina o cadastramento de informações dos laboratórios didáticos-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão. Além disso, considerando que o Laboratório será utilizado para atividades de ensino, pesquisa e extensão, também foi utilizado para esse parecer a Resolução 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios, redes e projetos de pesquisa, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia -UNIR.

A nova minuta apresentada foi apreciada com base na Resolução n.º 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022 que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios, redes e projetos de pesquisa, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR e a Resolução n.º 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013 que disciplina o cadastramento de informações dos laboratórios didático-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão e cria o formulário de cadastro eletrônico e de atualização de dados dos laboratórios e, também, com base no parecer 13 (1403425), o qual apontava que na minuta anterior não houve o atendimento do disposto na Resolução n.º 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022, Art. 16, §1º, IV e V.

O Capítulo V, da minuta para novo Regimento Interno do Laboratório Galeria de Arte da UNIR – GAU (1428923), se compromete a observar o cumprimento da Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em todos os projetos desenvolvidos no laboratório e da Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à informação, sanando assim, a carência de referências a esses dispositivos legais observada pelo pelo Parecer N.º 13/2023/CONUC-NCH/NCH/UNIR.

O Capítulo VI, da minuta para novo regimento acima referida, deixa claro que a previsão orçamentária desse laboratório está vinculada ao Departamento de Artes da UNIR e ao Plano Anual Orçamentário do Núcleo de Ciências Humanas, NCH da UNIR. Além disso, a nova minuta esclarece o trâmite que as demandas orçamentárias do laboratório precisam seguir para que sejam incluídas no Plano Anual Orçamentário do Núcleo de Ciências Humanas, NCH, da UNIR, para que sua execução aconteça, no ano seguinte, bem como as instancias responsáveis por sua execução, definindo, inclusive, procedimentos para os casos em que houver captação externa de recursos, reparando, desse modo, a carência na descrição das fontes orçamentário financeiras de manutenção e sustentabilidade apontada pelo Parecer N.º 13/2023/CONUC-NCH/NCH/UNIR.

A nova minuta do Regimento Interno do Laboratório Galeria de Arte da Unir - GAU (1428923) é composta por 6 Capítulos e atende à normativa, considerando a Resolução n.º 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022, Art. 16, §1º, nos aspectos referentes à identificação, formas de gestão e rotina de funcionamento e também ao Art. 16, §1º, IV e V, ao incluir o Capitulo V - sobre a aplicabilidade da LGPD e LAI e o capítulo VI - sobre a previsão orçamentária.

Conforme, Regimento Interno do Laboratório Galeria de Arte da UNIR – GAU (1428923), em seu art. 3º o laboratório tem por finalidade:

> a realização de atividades de Ensino que exijam atenção e estrutura pedagógica específica para o desenvolvimento da aprendizagem na área de Artes Visuais, com atenção às práticas artísticas, curatoriais e relacionadas a arte-educação, mediação e monitoria expositiva. O laboratório também está apto para ser utilizado em atividades de Pesquisa e Extensão desenvolvidos pela comunidade acadêmica do curso de Licenciatura em Artes Visuais e do Departamento de Artes. Desta forma, o espaço físico da Galeria de Arte da UNIR - GAU deverá ser utilizado com a premissa em desenvolver o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, visando uma preparação acadêmico-profissional mais qualificada para os discentes do curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNIR. Assim como, poderá abrigar atividades de novos cursos de graduação ou pós-graduação que venham a ser implementados pelo curso de Licenciatura em Artes Visuais.

E vale mencionar que conforme o art. 4º., do Regimento Interno do Laboratório Galeria de Arte da UNIR – GAU (1428923) o objetivo do referido laboratório é: "Promover o Estudo, Pesquisa e Extensão acerca das práticas artísticas na área do curso na realização de exposições específicas de Artes Visuais, vinculando o pensar, o fazer e o apreciar, como um tripé essencial para a educação e formação pedagógico/artística. Visa também promover a prática profissional dos estudantes do curso, priorizando experiências de vivência museológica ou expositiva".

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, sou de parecer favorável à aprovação do Regimento Interno do Laboratório Galeria de Arte da UNIR – GAU (1428923), salvo melhor juízo. À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Conselheiro(a)**, em 10/10/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1510838** e o código CRC **13C359DD**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 81/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006171/2023-25

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 82/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regimento Interno do Laboratório Galeria de Arte da UNIR (GAU).
Relator(a): Conselheiro Elder Gomes Ramos

Decisão:

Na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável à aprovação do Regimento Interno do Laboratório Galeria de Arte da UNIR – GAU (1428923)".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 13/11/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555265** e o código CRC **0C7F1596**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 82/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1510838) e o Despacho Decisório de nº 81/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555265), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 05:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555274** e o código CRC **4991E0E9**.